



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1496

DE 07 DE OUTUBRO DE 1 988

REPRISTINA, RESTAURANDO-OS, O ARTIGO 2º, "CAPUT", O SEU PARÁGRAFO ÚNICO, COM NOVA REDAÇÃO, E SUAS ALÍNEAS "A" ATÉ "E", DA LEI MUNICIPAL Nº.1162/81 (REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL Nº.1219/83); e, O ARTIGO 64, DA LEI MUNICIPAL Nº.1156/81, COM A SUA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº.1162/81, ARTIGO 3º.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam especificamente restaurados o artigo 2º, "caput", o seu parágrafo único, com nova redação, e suas alíneas "A" até "E", da Lei Municipal nº.1162, de 1º de julho de 1981.

Artigo 2º - O parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Municipal nº. 1162/81, fica repristinado na forma seguinte:

"Em se tratando de loteamento de imóveis, para fins urbanos, situado em qualquer zona do Município, urbana, de expansão ou rural, os lotes destinados à caução, na conformidade com o inciso V, alínea B, - do artigo 20, da Lei Municipal nº.1156/81, serão liberados da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) do total dos lotes caucionados quando concluídas as obras de abertura das vias de circulação e rede de escoamento de águas pluvi-ais;

b) 15% (quinze por cento) do total dos lotes caucionados quando concluídas as obras de rede de distribuição de água com as respectivas ligações prediais e, conforme o caso, recalque, adução, reservação de água e distribuição;

c) 25% (vinte e cinco por cento) do total dos lotes caucionados quando concluídas as obras de rede coletora de esgoto com as respectivas derivações prediais e, conforme o caso, recalque e adução de esgoto;

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



lei nº.1496- de 07.10.88

-continuação-

fls.02

- d) 25% (vinte e cinco por cento) do total dos lotes caucionados quando concluídas as obras de extensão de rede de iluminação domiciliar e pública; e,
e) 25% (vinte e cinco por cento) do total dos lotes caucionados quando concluídas as obras de colocação de guias e sarjetas."

Artigo 3º - Fica, também, restaurado, o artigo 64, da Lei Municipal nº. 1156/81, com a sua nova redação dada pelo artigo 3º, da revogada Lei Municipal nº. 1162/81, a saber:

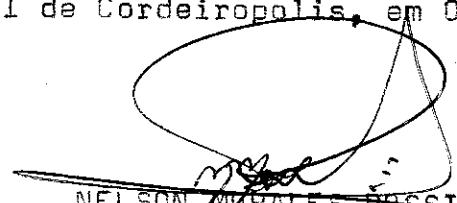
"Os lotes destinados a sítios de recreio deverão ter área mínima de 1.000 (mil) metros quadrados, frente mínima para via pública oficial de 20,00 m (vinte metros) e área igual ao módulo agrícola rural local."

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 07 de outubro de 1988.


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 07 de outubro de 1988.


NELSON MORALES ROSSI
-Secretário Administrativo-
